



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 026/96

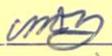
Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a isenção de tributos municipais a General Motors e empresas integrantes de seu condomínio industrial e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 17 / dezembro / 19 96

Protocolado sob n.º 1728/fls. 09

A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 19.12.96. foi aprovado por maioria com um voto contrário de Sr. Cozer Carneiro. 

LEI Nº 1346/96

PLE 026/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60223AA4A70BE032A2D3A3AFB9B286064B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of-GAB-537/96

Guaíba, 17 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que apraz-nos cumprimentá-lo, cordialmente, vimos encaminhar-lhe os Projetos de Lei Nº 025/96, 026/96 e 027/96, bem como a referida JUSTIFICATIVA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Osvaldo Mello
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

RECEBI

17/12/

16:22 HORA

SECRETARIA

PLE 026/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60223AA4A70BE032A2D3A3AFB9B286064B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO DE 1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

- Os Projetos de Lei nº 025/96 que dá Denominação à Via Pública, 026/96 que Dispõe sobre a Isenção de Tributos Municipais a General Motors e empresas integrantes de seu Condomínio Industrial e dá Outras Providências e 027/96 sobre Distrito Industrial Automotivo, Altera o Artigo 75 da Lei nº 1102 de 07/12/96 e dá Outras Providências, compõem um conjunto de medidas exigidas pela própria GENERAL MOTORS, em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para implantação da Planta Industrial em solo Riograndense.

- A urgência na apreciação das matérias que fazem parte deste programa justifica-se, na medida em que aprovando os referidos projetos, estaremos, com certeza, mostrando ao Grupo Empresarial e ao Estado, o interesse para que o Empreendimento seja definido para nosso Município de Guaíba.

- A ação é conjunta. E a vitória será de toda a Comunidade Guaibense, presente e futura.

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal



X.02
Rlu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 026/96

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A GENERAL MOTORS E EMPRESAS INTEGRANTES DE SEU CONDOMÍNIO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Ficam a GENERAL MOTORS e as indústrias integrantes de seu Condomínio Industrial, isentas dos Tributos de competência Municipal abaixo especificados, e aos que venham a ser criados nos próximos 27 (vinte e sete) anos, a contar da promulgação desta LEI:

I - IPTU - referente a incidência sobre todos os imóveis que vierem a ser adquiridos pela GENERAL MOTORS e as Demais Empresas integrantes de seu Condomínio Industrial;

II - ISSQN - referente aos serviços de Construção Civil para as empresas prestadoras de serviço dessa natureza que venham participar das obras necessárias ao Condomínio Industrial da GENERAL MOTORS;

III - ITBI - Referente a parcela de responsabilidade da Empresa GENERAL MOTORS quanto a aquisição de Área para instalação do Condomínio Industrial;

IV - TAXA DE EXPEDIENTE - Em especial quanto ao fornecimento de: Atestado, Declaração, Certidões, Alvarás, Carta de Habite-se e outros;

V - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - Em especial quanto a Limpeza e Conservação de Logradouros, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Serviço de Bombeiros;

VI - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO;

PLE 026/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60223AA4A70BE032A2D3AFB9B286064B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS;

VIII - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

ARTIGO 2º Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUAÍBA, 17 de dezembro de 1996.



JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS CARLOS DOS REIS GOULART
Sec. Munic. da Administração e Recursos Humanos

PLE 026/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60223AA4A70BE032A2D3AFB9B286064B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERIMENTO

026/96

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.... FAVORAVELMENTE VISTO QUE A.....
ISONÇÃO DE TRIBUTOS FAVORECE A INSTALAÇÃO
DA EMPRESA EM NOSSO MUNICÍPIO.....
.....

Sala das Comissões, em... 19/12/96

PRESIDENTE

Henrique Cavares

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

026 196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina...

Favorável conforme o parecer da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, em *19* Dezembro 1996

PRESIDENTE

.....

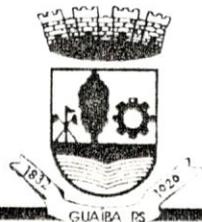
RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 199 / 96, /
EM 19 / 12 / 1996.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia, em anexo, cópia dos projetos-de-leis nºs. 25 e 26/96 e a Redação final do projeto-de-lei nº. 27/96, aprovados por maioria em sessão extraordinária realizada neste Poder dia 19 do corrente.

Outrossim se forem sancionados os respectivos projetos solicitamos que nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração,

respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Dr. João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

